

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

ICA 35-16

BANCO DE TALENTOS

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

ICA 35-16

BANCO DE TALENTOS

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº xx/DPM, DE xx DE xxxxxxxx DE 2019.

Aprova a edição da ICA 35-16, que dispõe sobre o Banco de Talentos.

O **COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o previsto no art. 18 do Decreto n.º 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica e no inciso VII do art. 9º do ROCA 20-3 “Regulamento do Comando-Geral do Pessoal”, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 35-16 “Banco de Talentos”, elaborada pelo Comando-Geral do Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO
Comandante-Geral do Pessoal

(Publicada no BCA nº , de de 2019)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÕES</u>	7
1.3 <u>ÂMBITO</u>	7
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	8
2.1 <u>INTRODUÇÃO</u>	8
2.2 <u>DESTINAÇÃO</u>	8
2.3 <u>REQUISITOS</u>	8
3 PROCESSO DE SELEÇÃO	9
3.1 <u>COMPOSIÇÃO</u>	9
3.2 <u>ENTRADA DE DADOS</u>	9
3.3 <u>ANÁLISE DO PERFIL DOS VOLUNTÁRIOS</u>	9
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	11
REFERÊNCIAS	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Regulamentar o acesso, a composição e a utilização do Banco de Talentos de militares inativos no âmbito do Comando da Aeronáutica.

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 BANCO DE TALENTOS

É um banco de dados que reúne informações sobre as pessoas, desde dados cadastrais (nome, endereço, telefone) até questões sobre a vida profissional, formação, atividades, projetos, aptidões, entre outras. Estes registros são aplicados para contratações, promoção de cargos e identificação de competências.

1.2.2 PORTAL DO MILITAR

É um sistema informatizado de pessoal do COMAER, acessado via intraer/internet, em que cada militar tem acesso, de maneira centralizada, a todos os serviços pessoais disponíveis, tais como marcação de consultas, alterações, contracheque, informações pessoais, desconto em folha de pagamento, férias, banco de talentos e outras aplicações.

1.2.3 *BUSINESS INTELLIGENCE* (BI)

Trata-se de uma ferramenta informatizada de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações, que é utilizada na transformação de dados brutos em informações significativas, oferecendo suporte à gestão administrativa para a tomada de decisão. Nesta instrução, refere-se aos painéis de pesquisa e seleção dos dados dos voluntários.

1.2.4 COMANDANTE DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

Nesta Instrução, a designação genérica Comandante de OM é aplicada a oficial que exerce o cargo de Comandante, Chefe, Diretor, Secretário, Presidente ou Prefeito de Organização Militar.

1.2.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM)

É a denominação genérica dada a corpo de tropa, repartição, estabelecimento, navio, base, arsenal ou qualquer outra unidade tática, operativa ou administrativa das Forças Armadas.

1.2.6 MOVIMENTAÇÃO

É o termo genérico que abrange transferência, classificação, nomeação, designação ou qualquer outro ato administrativo que implique o afastamento do militar de determinada OM com destino a outra e que visa, precipuamente, assegurar a presença dos efetivos necessários à eficiência operacional e administrativa das Organizações Militares do COMAER.

1.3 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se ao Comando da Aeronáutica.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 INTRODUÇÃO

2.1.1 O Banco de Talentos tem o objetivo de facilitar o processo de avaliação de competências e qualificações de militares inativos do COMAER.

2.1.2 O militar poderá demonstrar o interesse em compor o Banco de Talentos do COMAER, mediante cadastramento no Portal do Militar, atualizando seus dados pessoais, profissionais e acadêmicos.

2.1.3 O Comandante, por meio do *Business Intelligence* (BI) do Banco de Talentos, poderá identificar os voluntários para desempenhar determinada função.

2.2 DESTINAÇÃO

2.2.1 O Banco de Talentos é destinado ao atendimento de demandas de pessoal para a contratação, mediante aceitação voluntária, de militares inativos para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), ou excepcionalmente, para serem contratados por órgãos governamentais e por empresas civis.

2.2.2 O acesso à consulta dos voluntários no Banco de Talentos destina-se às organizações militares do COMAER.

2.2.3 Os órgãos não pertencentes ao COMAER poderão solicitar, via Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), o fornecimento de dados referentes aos voluntários na área de interesse.

2.3 REQUISITOS

2.3.1 Para compor o Banco de Talentos do COMAER, o militar voluntário deverá ser da reserva remunerada ou reformado.

2.3.2 Para a contratação da Prestação de Tarefa por Tempo Certo o militar deverá atender aos requisitos previstos na ICA 35-13, que trata sobre Prestação de Tarefa por Tempo Certo.

2.3.3 Para os outros casos, o militar deverá atender ao perfil estabelecido pelo órgão externo interessado na contratação.

3 PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 COMPOSIÇÃO

3.1.1 A seleção consiste em duas etapas:

- a) entrada de dados; e
- b) análise do perfil dos voluntários.

3.2 ENTRADA DE DADOS

3.2.1 Esta etapa tem por finalidade a inclusão e atualização dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos pelos militares inativos voluntários a ingressarem no Banco de Talentos do COMAER.

3.2.2 O militar interessado deverá estar habilitado a acessar o Portal do Militar (www.fab.mil.br/sti), mediante *login* e senha pessoal. Caso contrário deverá procurar a OM Vinculadora.

3.2.3 O militar acessará o Banco de Talentos no Portal do Militar e efetuará o seu cadastro como voluntário, conforme instruções contidas em manual específico.

3.2.4 O voluntário deverá, também, atualizar todas as suas informações existentes no Portal do Militar.

3.3 ANÁLISE DO PERFIL DOS VOLUNTÁRIOS

3.3.1 Esta etapa tem por finalidade a pesquisa por parte das OM para identificar voluntários com perfil adequado para ocupar determinada função.

3.3.2 Essa pesquisa poderá ser realizada pelo Comandante e mais um militar indicado pela OM, a serem cadastrados como usuários pelo CCA-BR.

3.3.3 Para o cadastramento desses usuários, é pré-requisito o preenchimento do “Formulário para Cadastro de Usuário”, que se encontra no link http://www.sigaer.intraer/images/manuais/Formulario_de_cadastro_BI_CCA-BR.pdf, e deverá ser enviado pela OM ao CCA-BR. Após os procedimentos de segurança, os solicitantes receberão, em seu e-mail, login e senha para acesso.

3.3.4 Com intuito de preservar a segurança das informações do sistema, o login e senha de usuário deverão ser pessoais e intransferíveis, cabendo ao seu detentor zelar pelo sigilo das informações e seus respectivos acessos junto ao “Sistema de Informações Gerenciais de Apoio à Decisão da Aeronáutica” (SIGAER).

3.3.5 Será de estrita responsabilidade do Comandante de cada organização informar ao CCA-BR o ingresso ou a saída dos servidores cadastrados para atuar no SIGAER, de modo que se faça a perfeita adequação de privilégios e segurança referentes ao uso e/ou acesso.

3.3.6 O acesso ao Painel Banco de Talentos será por meio do link www.sigaer.intraer, no campo “GRH - Gestão de Recursos Humanos”, pelo ícone “BANCO DE TALENTOS”.

3.3.7 Em caso de dúvidas, existem instruções mais específicas a respeito do assunto no menu do apoio técnico da página do SIGAER, no link <http://www.sigaer.intraer/index.php/aceso>.

3.3.8 A análise de voluntários será realizada por meio de um BI (*Business Intelligence*), que será um painel onde todos os voluntários serão listados, conforme os filtros selecionados.

3.3.9 A análise será efetuada em três níveis: gerencial, operacional e individual.

3.3.9.1 Gerencial

Nesse nível poderão ser aplicados filtros que permitem selecionar e visualizar os voluntários por círculo, posto/graduação, quadro, especialidade, subespecialidade, UF de interesse e área de interesse.

3.3.9.2 Operacional

Permite a visualização da lista de voluntários conforme os filtros selecionados.

3.3.9.3 Individual

Serão visualizadas as informações detalhadas de um voluntário selecionado.

3.3.10 Na análise, poderão ser utilizados painéis de visualizações e pesquisa, tais como:

- a) distribuição por posto/graduação e conhecimento específico;
- b) apresentação por distribuição geográfica;
- c) listagem dos selecionados e detalhes do voluntário selecionado;
- d) listagem de cursos do voluntário selecionado;
- e) listagem de certificações do voluntário selecionado;
- f) listagem de funções exercidas pelo voluntário selecionado; e
- g) dados complementares preenchidos pelo voluntário.

3.3.11 Após a conclusão do processo de seleção, a OM deverá entrar em contato com o militar selecionado e solicitar seu comparecimento na OM interessada para acertar detalhes da contratação.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O voluntário poderá aceitar ou não a escolha por parte de uma OM. Caso não aceite, poderá permanecer no Banco de Talentos para futuras consultas.

4.2 O militar será responsável pelas informações inseridas no Banco de Talentos, as quais serão verificadas por ocasião da sua apresentação para início do processo administrativo, com vistas a sua eventual contratação.

4.3 A contratação em uma OM de localidade diferente daquela em que o voluntário reside não acarretará nenhuma indenização de movimentação.

4.4 A designação para Prestação de Tarefa por Tempo Certo de um militar selecionado pelo Banco de Talentos só será efetivada após a conclusão de um processo individual, conforme o previsto na ICA 35-13.

4.5 A contratação de militar inativo selecionado pelo Banco de Talentos por outro órgão governamental, ou por empresa privada, será efetivada de acordo com legislação específica.

4.6 Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

_____. Ministério da Defesa. Gabinete do Ministro. Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos das Forças Armadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 11, 16 jan. 2017. Seção 1, p.8.

_____. Comando da Aeronáutica. GABAER. Portaria nº 165/GC3, de 23 de janeiro de 2017. Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre a Prestação de Tarefa por Tempo Certo no âmbito do Comando da Aeronáutica = ICA 35-13. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Brasília, DF, n. 15, 26 jan. 2017, fl. 870.